



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Decreto nº 11.927, de 20 de dezembro de 2005

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.548, de 19 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITARIA, AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**; Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** no presente exercício, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.695, de 06 de julho de 2005, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Decreto do Estado de Pernambuco

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 1.234 de 2005, que dispõe sobre a criação de uma nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, para a execução das atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços de saúde pública prestados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como finalidade a execução das atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços de saúde pública prestados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como sede a cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 4º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como prazo de duração o prazo de vigência da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção superior o Conselho de Administração, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 6º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho Fiscal, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 7º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Controle e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 8º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Planejamento e Gestão, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 9º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Acompanhamento e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 10º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Monitoramento e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 11º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 12º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 13º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 14º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 15º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 16º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 17º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 18º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 19º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Art. 20º - A nova entidade de direito público, sob a forma de autarquia, criada pelo presente Decreto, terá como órgão de direção inferior o Conselho de Gestão e Avaliação, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.927 - 20dez2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1901.236951263.1215	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL ESTRUTURACAO E DIVERSIFICACAO DA OFERTA	4490.5100	16	400.000,00
TOTAL				400.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.927 - 20dez2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1923.206041218.2631	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	4490.5200	16	400.000,00
TOTAL				400.000,00

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.927 - 20dez2005				
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL	24.921.748,80	7.404.142,84	5.317.810,67	45.239.995,63	82.883.697,94
AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA	3.084.443,05	4.107.198,54	3.484.352,53	10.821.695,88	21.497.690,00